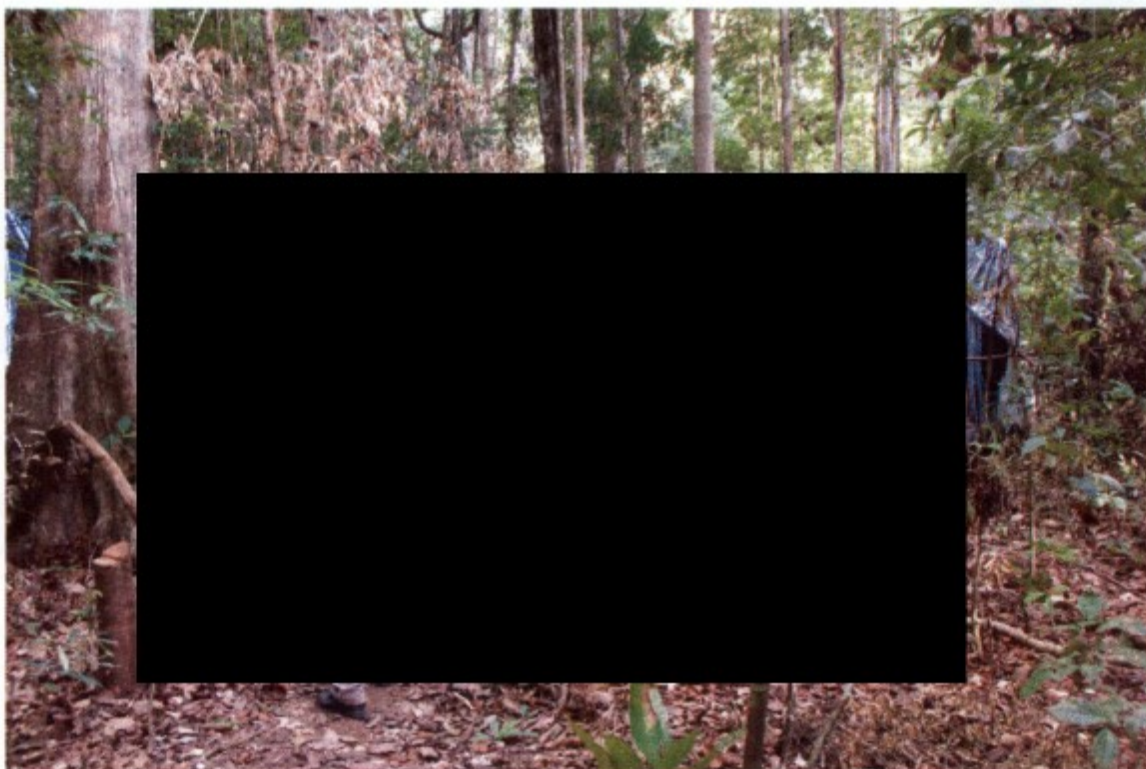




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
GONDIM MADEIREIRA LTDA**



PERÍODO DA AÇÃO: 16/10/2012 A /10/2012

LOCAL: Lote 6, Zona rural de Prainha -PA

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: S 02° 41' 58,88" e W 053° 27' 37,31".

ATIV. ECON.PRINCIPAL: serrarias com desdobramento de madeira

CNAE PRINCIPAL: 16.10-2-01

SISACTE N°:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

ÍNDICE	2
EQUIPE.....	3
A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	4
B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO.....	4
C) ATIVIDADE ECONÔMICA FISCALIZADA.....	5
D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
E) AÇÃO FISCAL	9
F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.....	24
F) CONCLUSÃO	31
ANEXOS.....	333



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

[REDACTED]

SUBCOORDENAÇÃO

[REDACTED]

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

[REDACTED]

MOTORISTAS

[REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR:

[REDACTED]

POLÍCIA FEDERAL

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

Empregador: GONDIM MADEIREIRA LTDA.

CNPJ: 06243982/0001-29

CNAE principal:

Localização do Local Objeto da Ação Fiscal: lote 6, zona rural de Prainha-PA

Coordenadas Geográficas da Entrada da carvoaria: S 02° 41' 58,88" e W 053° 27' 37,31".

Endereço para Correspondência: [REDACTED]

Telefones: [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados	11
Registrados durante ação fiscal	11
Resgatados – total	11
Mulheres registradas durante a ação fiscal	00
Mulheres resgatadas	00
Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros	00
Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal	00
Trabalhadores estrangeiros resgatados	00
Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas	00



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)	00
Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)	00
Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado	11
Valor bruto das rescisões	R\$ 73.511,15
Valor líquido recebido	R\$ 58.111,17
Valor dano moral individual	R\$ 0,00
Nº de autos de infração lavrados	15
Termos de apreensão de documentos	00
Termos de interdição lavrados	01
Termos de suspensão de interdição	00
Prisões efetuadas	00
CTPS emitidas	00
FGTS recolhido sob ação fiscal	R\$ 0,00

C) ATIVIDADE ECONÔMICA FISCALIZADA

A empresa GONDIM MADEIREIRA LTDA tem como atividade principal serrarias com desdobramento de madeiras e entre as atividades secundárias extração de madeiras em florestas nativas.

D) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1	01424892-1		000010-8	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico	art. 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				competente.	
2	01424893-0		131281-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
3	01424894-8		131460-2	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4	01424895-6		131283-9	Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.16.2, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
5	01424896-4		131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

				trabalhadores.	31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6	01424897-2		131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7	01424898-0		131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
8	01424899-9		131373-8	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
9	01424900-6		131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
10	01424901-4		131343-6	Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "c", da NR-31, com redação



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

					da Portaria nº 86/2005.
11	01424902-2		131023-2	Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assuma suas atividades.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
12	01424903-0		001146-0	Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.	art. 464 da Consolidação das Leis do Trabalho.
13	01424904-9		000036-1	Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.	art. 67, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
14	01424906-5		131472-6	Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
15	01424907-3		001168-1	Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.	art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

E) AÇÃO FISCAL

No dia 19 de outubro de 2012, a equipe do GEFM ao se deslocar para dá prosseguimento ao planejamento de fiscalização se deparou nos arredores da Usina de Curuá-Una com uma caminhonete Toyota Bandeirante transportando onze trabalhadores; três na cabine e oito na carroceria em condições extremamente perigosas uma vez que este veículo não estava adaptado para o transporte de trabalhadores nem possuía autorização para transporte de trabalhadores.



Foto1: veículo interceptado pelo GEFM transportando trabalhadores da madeireira GONDIM Ltda.

Após nos identificarmos como membros do GEFM os trabalhadores nos informaram que foram contratados por [REDACTED] para fazer o senso



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

florestal, vulgarmente conhecido como “inventário” de uma propriedade localizada no chamado “Lote 6”, no Município de Prainha-PA.

Ao serem entrevistados pelos membros do GEFM declararam que trabalharam por quatro semanas seguidas na propriedade acima especificada, que “baixaram” (retornaram pra suas casas) para votar nas eleições de 7 (sete) de outubro e que estavam retornando ao trabalho neste dia.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

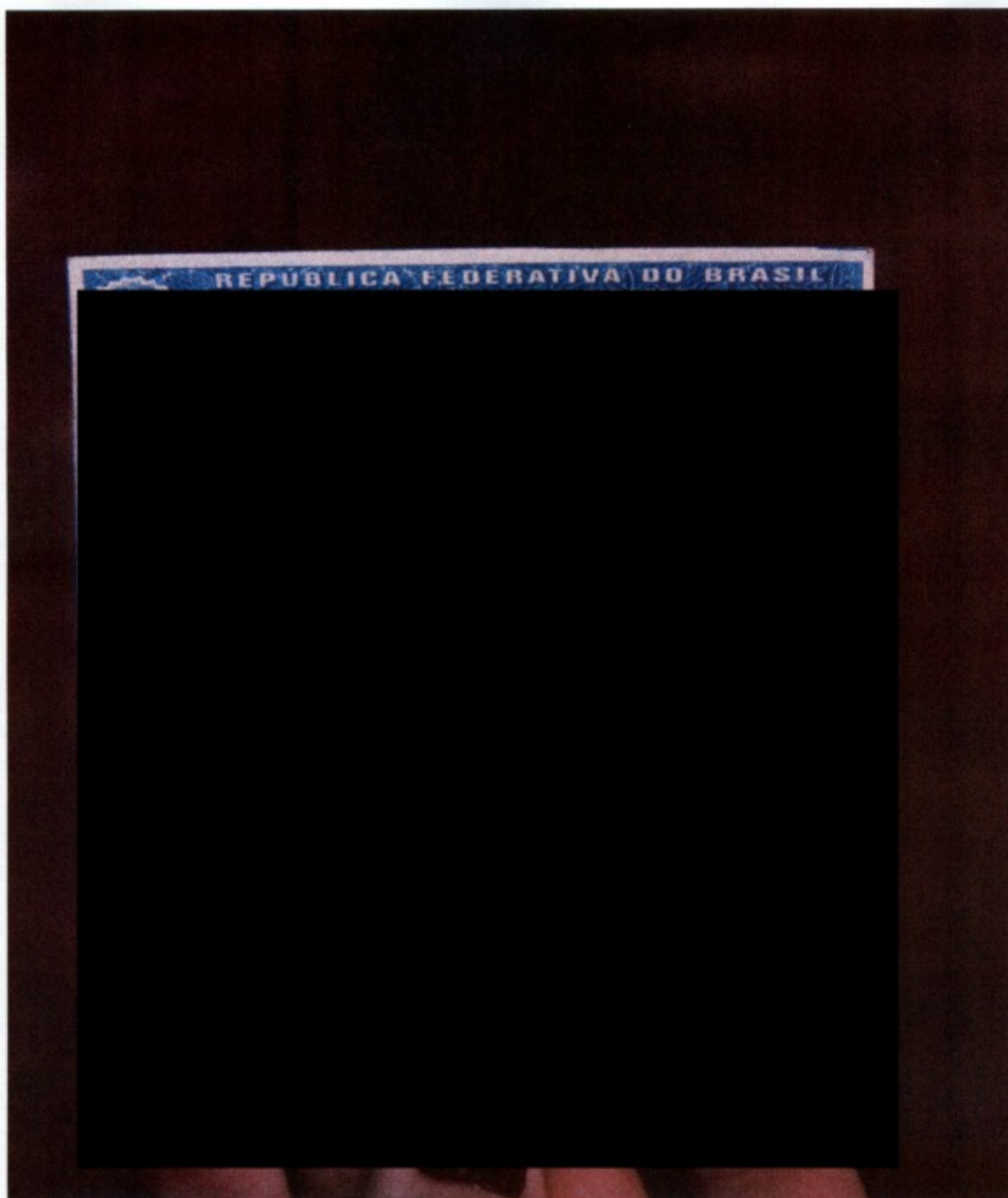


Foto 2: Carteira de habilitação do Sr. [REDACTED] motorista que transportava os trabalhadores.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

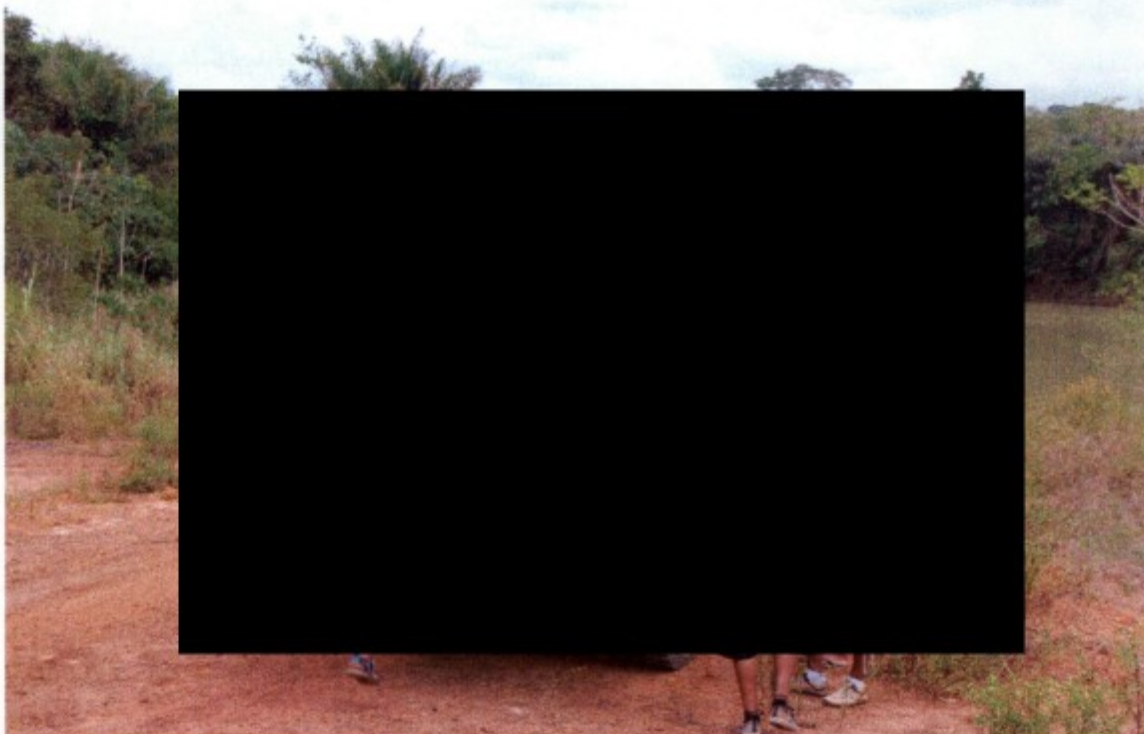


Foto 3: Trabalhadores transportados em veículo não adaptado às margens do rio Curuatinga.

Indagados das condições dos alojamentos, informaram que tinham ficados alojados em local próximo à frente de trabalho em barracos de lona (sem piso ou qualquer proteção lateral) e dormiam em redes. Não havia energia elétrica, nem instalações sanitárias ou água encanada. Não havia armários para a guarda dos pertences dos trabalhadores, nem local adequado para armazenar os alimentos e para preparo e realização das refeições. A água era retirada de um poço artesiano de uma propriedade vizinha e levada pelo motorista. A comida era fornecida pelo Sr. [REDACTED] assim como os equipamentos de proteção, os instrumentos de trabalho e o material para montagem do alojamento e que o empregador fornecia material de primeiros socorros.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 4: Local de armazenamento de água trazida de um poço de outra propriedade.

Verificamos que a água trazida para este alojamento era armazenada em uma caixa com tampa e servia para todo tipo de consumo; seja para cozinhar, lavar utensílios, lavar roupas, tomar banho e beber.

Neste alojamento não havia instalações sanitárias e os trabalhadores se banhavam e faziam as suas necessidades fisiológicas a céu aberto conforme pode ser verificado pelas fotos abaixo que mostram os locais de banho e de efetuarem as necessidades fisiológicas.

Verificamos que o local onde os trabalhadores cozinham era totalmente improvisado. O local de preparo das refeições e o fogão foram construídos pelos próprios trabalhadores e consistiam de um girau construído de madeira e o fogão disposto no chão, conforme foto abaixo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 5: Local de preparo das refeições onde os trabalhadores estavam alojados.

Os onze trabalhadores contratados exerciam diversas atividades sendo que um foi contratado na função de apontador, um na função de identificador, um na função de motorista, um como operador de GPS, um como cozinheiro e os demais nas funções de chicotador de picadas, piquetador e plaqueador. Todos eles foram contratados pelo Senhor [REDACTED]. Os quatro primeiros receberiam, pela empreitada, o valor de R\$ 4.500,00. O cozinheiro pelo valor de 3.500,00, e os demais por R\$ 3.000,00. Nenhum deles teve a Carteira de Trabalho assinada.

Segundo declarações dos trabalhadores e do próprio Sr. [REDACTED] a prestação de serviços se iniciou no dia 28 de agosto e ficaram por quatro semanas na frente de trabalho, sem retornarem às suas casas. Somente no dia 28 de setembro depois de transcorrido um mês eles retornaram para suas residências, em Santarém. No dia 19 de outubro, quando encontrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel, estavam retornando ao serviço, com a previsão de terminarem em 15 dias.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Segundo declarações dos trabalhadores (reduzidas a termo) e do Sr. [REDACTED] todas apenas a este relatório a jornada de trabalho iniciava por volta das 06 horas, e terminava por volta das 16 horas. Segundo os trabalhadores o almoço era realizado na própria frente de trabalho.

Dentre as declarações prestadas pelos trabalhadores, pinçamos alguns trechos que transcrevemos abaixo que demonstram de forma cristalina que as condições de trabalho e moradia a que este grupo de trabalhadores estava submetido **eram condições degradantes de trabalho, indiciária de trabalho análogo ao de escravo** o que ensejou o resgate dos onze trabalhadores listados ao fim deste relatório.

Segundo o trabalhador [REDACTED] ele começou a trabalhar para o Sr. [REDACTED] em 05/05/2011, ganha R\$ 2,00 (dois reais) por hectare em que "corta picado, plaqueia e piqueta"; seu trabalho consiste em cortar a mata para fazer o caminho e trabalhar em volta, medir o local, colocar pedaços de paus e colocar placas identificando;



Foto 6: Trabalhador ao lado de placa de identificação da área apostada por ele.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Segundo o [REDACTED] os trabalhadores foram transportados na carroceria de uma Toyota do [REDACTED] conduzida pelo motorista [REDACTED] conhecido como [REDACTED] e que foi trabalhar no "lote 6" no dia 12/09/2012 e não sabe como é o nome do dono da terra; trabalhou do dia 12/09/2012 até o dia 28/09/2012 quando todos "baixaram" para a cidade, por causa das eleições; todos ficaram em casa até o dia de ir novamente para terminar o serviço e somente iriam voltar no dia 08/10/2012, mas o [REDACTED] disse que não era para ir e eles só foram ontem, dia 19/10/2012, para o lote 6; trabalha direto quando está na mata, inclusive sábados, domingos e feriados e que começa a trabalhar quando o dia está amanhecendo; segundo suas declarações quando a frente de trabalho é mais longe eles acordam mais cedo e saem mais cedo para começar a trabalhar com o dia amanhecendo somente voltando por volta das 16:00; como não há instalações sanitárias fazem as necessidades fisiológicas de excreção na mata mesmo, porque não há banheiro nas frentes de trabalho; QUE almoçam na frente de trabalho mesmo, no mato, e descansam um pouco e logo voltam ao serviço; QUE o cozinheiro leva a comida para os trabalhadores onde eles estão laborando; QUE, às vezes, quando a frente de trabalho é muito longe e para não ficar muito duro para o cozinheiro, eles levam marmita com comida que é feita de madrugada pelo cozinheiro; não há abrigo na frente de trabalho para os trabalhadores comerem e que a água que bebe vem de um poço que fica em outra propriedade, longe do barraco; é o motorista [REDACTED] que vai buscar a água nesse local e traz para o barraco e coloca em uma caixa d'água de 1000 litros; a água não é filtrada ou fervida e os trabalhadores usam a mesma água da caixa para beber, cozinhar, tomar banho, lavar roupas; dorme em uma rede junto com os outros e que já viu cobra, onça, aranhas, escorpião na mata; ao lado de onde dorme há outro barraco que é usado para colocar comida e mantimentos, é onde fica a cozinha; como não tem um banheiro no barraco, eles cavaram um buraco no chão e colocaram uma ripas de madeira e usam este local como vaso;

Dr.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 7: Local utilizado pelos trabalhadores para realizarem necessidades fisiológicas

Os trabalhadores tomam banho com água de um recipiente plástico, em um local sem portas e sem privacidade, ao ar livre; QUE não há rio, igarapé ou córrego nas proximidades do barraco;



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**



Foto 8: Local onde os trabalhadores da GONDIM MADEIREIRA tomavam banho

Como não há energia elétrica no barraco, eles usam velas e lanternas; o Sr. [REDACTED] deu bota, capacete, meião e calça para os trabalhadores; QUE iria trabalhar como cozinheiro dessa vez porque o cozinheiro não podia ir; nunca trabalhou com CTPS assinada para o Sr. [REDACTED] ou por qualquer outra empresa e não fez nenhum exame médico; o [REDACTED] sempre vai olhar o serviço feito pelos trabalhadores e perguntar se eles precisam de alguma coisa, quando o trabalho não está bem feito, o [REDACTED] pede para melhorar; os proprietários das terras em que trabalham vão ver se o trabalho está bem feito ao final do serviço e, caso não esteja, mandam fazer de novo, caso o trabalho esteja bom eles recebem o resto do pagamento no final; geralmente fica na mata entre 30 e 45 dias sem ir em casa e só volta para casa quando todos terminam o trabalho; o lote 6 fica dentro da mata, depois do Rio Curuatinga, mais de 70 km de estrada de chão e não há transporte para sair de lá; a viagem geralmente leva de seis horas de Santarém ao lote 6, de Toyota, na carroceria; QUE ontem, dia 19/10/2012, o Gordinho passou na sua casa para pegá-lo e foram todos os onze trabalhadores para o lote 6; QUE foi transportado na carroceria de uma Toyota que é do [REDACTED] QUE foi sentado em uma ripa de madeira



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

que funciona como banco na carroceria do veículo; QUE os trabalhadores estavam indo para o lote 6 para ficar mais 15 dias para terminar o serviço; QUE estavam passando pela hidrelétrica por volta das 9:00, quando a equipe do Ministério do Trabalho apareceu, mandou parar o carro e conversou com os trabalhadores; QUE continuaram o caminho na Toyota e foram seguidos pelos carros do Ministério do Trabalho até o lote 6, onde chegaram por volta de umas 17:00; QUE ontem mesmo voltaram para Santarém escoltados pelos carros do Ministério, e chegaram por volta das 00:00;

O trabalhador [REDACTED] **declarou ao GEFM** QUE ficou sabendo do serviço de manejo florestal com dois de seus irmãos, QUE procurou o Seu [REDACTED] oferecendo-se para trabalhar; QUE começou a trabalhar com manejo florestal por volta do dia 03-09-2012, com o Seu [REDACTED] juntamente com os demais trabalhadores identificados pela fiscalização; QUE antes de ir para a mata, recebeu em torno de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais); QUE na área de manejo realizava o serviço de cortador e piqueteiro; QUE o serviço de cortador e piqueteiro consiste em medir uma área com corda numa distância de 50 em 50 metros, chamada de picada, e, depois marca com placa de 25 em 25 metros, chamado de piquete; QUE não teve sua Carteira de Trabalho assinada; QUE possui CTPS; QUE ia para a mata por volta das 6 horas; QUE parava de 15 a 20 minutos para o almoço; QUE chegava no barraco por volta das 16h30m; QUE trabalhou na área de manejo até o dia 03-10-2012, quando voltou para a cidade; QUE quando voltou para a cidade recebeu em torno de R\$ 500,00 (quinhentos reais); QUE a produção obtida no período em que trabalhou importou o montante de aproximadamente R\$ 2.000,00 (dois mil reais); QUE na terça-feira, dia 16-10-2012, o motorista – Airton, avisou que na sexta-feira, dia 19-10-2012, deveriam voltar para a mata, devendo esperar as margens da rodovia por volta das 6 horas; QUE embarcou na caminhonete Toyota Bandeirante nesse horário e dirigiram-se para a região da hidrelétrica de Curuá-Una; QUE pararam nas margens da rodovia, na barragem do lago da hidroelétrica Curuá-Una, para urinarem; QUE nesse momento avistaram um comboio com quatro caminhonetes; QUE na saída da barragem da hidroelétrica foram abordados pela equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel; QUE após entrevistas iniciais, dirigiram-se para a área de manejo, sendo acompanhados pelo comboio da fiscalização;.... QUE chegando ao local de trabalho, a equipe de fiscalização verificou as condições das áreas de vivência existentes; QUE as áreas de vivência consistiam em um barraco armado com estacas de madeira e cobertos com lona plástica preta; QUE dormiam em redes amarradas nas



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

estacas que firmavam a cobertura de lona; QUE o piso dos barracos era diretamente no chão; QUE tomavam banho nas proximidades do barraco sobre estacas deitadas no chão, usando marmita para jogar água no corpo; QUE faziam as necessidades fisiológicas no mato; QUE quando estavam no mato trabalhando, na hora do almoço, faziam refeições sentados no chão; QUE quando estavam no barraco, à noite, também faziam as refeições sentados no chão; QUE a água para beber era trazida pelo Seu [REDACTED] de uma propriedade próxima, mais ou menos 4 km; QUE essa água era coletada em poço artesiano; QUE a água era armazenada em 2 caixas de água, sendo uma para beber e a outra para as demais necessidades; QUE a água para beber era armazenada em corotes, que são garrafas de plástico com tampa; QUE se precisasse ir para a cidade, tinha que falar com o [REDACTED] (motorista), que ele trazia; QUE o Seu [REDACTED] ia até a mata mais ou menos de 3 em 3 dias.

No dia 20 de outubro de 2012 o Sr. [REDACTED] prestou depoimento à Procuradora do Trabalho, Dra. [REDACTED] [REDACTED] depoimento em anexo a este relatório em que afirmou que contactou os 11 trabalhadores encontrados pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel trabalhando no chamado "Lote 6", no Município de Prainha; que foi contactado para fazer o serviço de inventário florestal pelo Sr. [REDACTED], proprietário da empresa Gondim Madeireira Ltda., com sede em Belém, PA; que fizeram o primeiro contato no dia 25 de agosto, e iniciaram a prestação dos serviços no dia 28 de agosto; que já conhecia os trabalhadores, tendo contactado-os por telefone; que, quando acertou a contratação com o Sr. [REDACTED], não foi comentado o número de trabalhadores que faria o serviço, nem se seriam contratados formalmente, nem as condições de trabalho; que o Sr. [REDACTED] terceirizou o serviço e o depoente se responsabilizou por todas as demais questões; que, inicialmente, os trabalhadores estavam na sede da Fazenda Promato, conhecida como "sede do Sr. [REDACTED]", que é o proprietário, e que emprestou a estrutura para o depoente; que, em virtude da grande distância – cerca de 30 Km, os trabalhadores optaram por fazer um alojamento próximo à frente de trabalho; que o depoente autorizou e disponibilizou um automóvel para ficar a disposição do grupo no local; que o depoente, a pedido dos trabalhadores, comprou a lona, a caixa d'água e os demais materiais necessários para a montagem do alojamento; que o valor desses materiais não foi descontado do valor acordado com cada trabalhador; que acertou com a empresa Godim o preço de 50 reais por hectare; que o valor total, considerando a área, foi de R\$ 67.350,00; que combinou o anotador, o identificador, o motorista e o rapaz do GPS o valor



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de R\$ 4.500,00, líquido; que combinou com o cozinheiro o valor de R\$ 3.500,00, e com os demais o valor de R\$ 3.000,00; que o tempo previsto para a realização do serviço foi de 35 dias, contudo, em virtude das eleições, houve uma baixada intermediária; que a empresa já repassou ao depoente o valor de R\$ 40.000,00, em quatro repasses de R\$ 10.000,00, depositados em sua conta corrente; que já repassou aos trabalhadores uma parte do valor, conforme planilha em anexo; que os trabalhadores usavam equipamento de proteção individual – bota, capacete, luva, que foram comprados pelo depoente; que o valor dos equipamentos de proteção não foi descontado do valor acertado com os trabalhadores; que os instrumentos de trabalho, e a alimentação também foram comprados pelo depoente, conforme a necessidade dos trabalhadores; que uma grande quantidade de alimentos foi repassada aos trabalhadores no início da prestação dos serviços, e que depois, semanalmente, havia reposição, principalmente de carne; que a água era retirada de um poço artesiano de um vizinho e tratada com cloro; que a água era levada pelo motorista, [REDACTED] que na frente de trabalho havia uma caixa de primeiros socorros, com remédios e materiais para curativos; que, além disso, havia um carro de apoio e o contato com a Madesa, para intermediar o contato com o serviço de emergência, caso fosse necessário; que não houve nenhum acidente de trabalho no período; que no início da prestação dos serviços, dia 28 de setembro, os trabalhadores ficaram por cerca de uma semana e meia na “sede do Sr. [REDACTED]”; que, depois, ficaram duas semanas e meia no alojamento junto à frente de trabalho; que, depois desse período, os trabalhadores baixaram, para as eleições, e estavam retornando ontem, dia 19 de outubro; que o término do serviço estava previsto para uma semana; que os demais rapazes eram conhecidos entre eles; que acredita que a jornada de trabalho era de 8 ou 9 horas; que tiravam um dia de descanso, por conta deles; que os trabalhadores ficaram as quatro primeiras semanas no local, sem vir para a cidade; que a praxe na região é fazer uma baixada mensal.

Depois de tomado o depoimento do Sr. [REDACTED] informamos a ele e ao Dr. [REDACTED] advogado da GONDIM MADEIREIRA LTDA que a responsabilidade da formalização dos vínculos empregatícios é da madeireira e que devido ao conjunto das irregularidades encontradas a situação encontrada era de **condições degradantes de trabalho** e que neste caso o contrato de trabalho tem que ser rompido imediatamente com a GONDIM MADEIREIRA LTDA assumindo todas as responsabilidades das verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados em situação análoga a de escravo.



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

O Dr. [REDACTED] depois de ouvir as explicações dos auditores do trabalho e da Procuradora do Ministério Público do Trabalho, afirmou que a empresa GONDIM MADEIREIRA LTDA assumiria todas as suas obrigações e que não oporia nenhum óbice à fiscalização.

Nesta ocasião foi entregue ao representante da GONDIM MADEIREIRA LTDA. Notificação para Apresentação de Documento-NAD a ser apresentada no dia 23/10/2012 as 9:00 horas na sede da procuradoria do Trabalho do Município de Santarém-PA, localizada na Av. São Sebastião 1080, bairro Santa Clara. Entretanto, no dia e hora marcada, só compareceu o Sr. [REDACTED] informando que estava tentando conseguir dinheiro mas que até aquele momento só tinha conseguido R\$ 6.000,00 (seis mil) reais.

Dissemos ao Sr. [REDACTED] que precisávamos conversar com o proprietário da GONDIM MADEIREIRA LTDA. Para lhe explicar pessoalmente de suas responsabilidades relativas aos trabalhadores encontrados na sua propriedade. Depois de efetuado contato telefônico com o Sr. [REDACTED] proprietário da GONDIM MADEIREIRA LTDA. em que lhe explicamos todas as consequências administrativas e jurídicas do não pagamentos das verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados em situação degradante de trabalho, ele aceitou efetuar os pagamentos. Entretanto, informou que não poderia pagar todo o montante das verbas rescisórias de imediato, uma vez que estava sem dinheiro e não tinha como levantar a quantia em bancos.

Foi acordado com o GEFM que o pagamento das verbas rescisórias seria efetuado da seguinte maneira: R\$ 1.000,00 reais para cada trabalhador no curso da operação (recibos em anexo) e o restante das verbas rescisórias depois de trinta dias, em uma escala de um trabalhador a cada dia, começando no dia 26/11/2012 até o décimo primeiro trabalhador no dia 11/12/2012 conforme consta de planilha anexa.

Depois de acordado com o GEFM a forma de pagamento, o Sr. [REDACTED] assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público do Trabalho, representado pela Procuradora do Trabalho [REDACTED] que acompanhou o Grupo Especial de Fiscalização durante a ação fiscal na empresa GONDIM MADEIREIRA LTDA. Se comprometendo a efetuar o pagamento complementar das verbas rescisórias conforme cláusula terceira abaixo, bem como a cumprir obrigações de fazer e não fazer sob pena de multas conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta anexo a este relatório.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

3.1) O empregador signatário se compromete a complementar o pagamento das verbas rescisórias dos trabalhadores encontrados em situação degradante pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, as quais encontram-se devidamente discriminadas nos termos de rescisão anexados ao presente termo e totalizadas na seguinte tabela:

TOTAL		R\$ 47.111,15

3.2) O pagamento dos valores deverá ser realizado na Gerência do Ministério do Trabalho e Emprego em Santarém, perante um Auditor-Fiscal do Trabalho, nas seguintes datas:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



O Ministério Público do Trabalho, também assinou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta com o Sr. [REDAZIDA] no qual este se compromete a uma série obrigações de fazer e não fazer sob pena de multas conforme termo anexo.

Depois de assinado os referidos TAC, foram efetuados os adiantamentos de R\$ 1.000,00 (um mil) reais a cada um dos 11(onze) trabalhadores conforme recibos anexos e entregues a cada um deles o formulário do Seguro Desemprego do Trabalhador (cópias em anexos).

Em seguidas foram entregues os 15 autos de infrações lavrados em desfavor da GONDIM MADEIREIRA LTDA

F) IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel motivaram a lavratura de treze autos de infração em desfavor do empregador, as quais descrevemos abaixo:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

1. Ementa 0000108 - Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente.

Verificamos que a empresa contratou onze trabalhadores por intermédio do senhor [REDACTED] agenciador de mão-de-obra que atua na região de Santarém/PA e municípios próximos recrutando trabalhadores para laborarem na realização de censo florestal – atividade também conhecida como inventário florestal. O senhor [REDACTED] faz a intermediação entre os proprietários de terras e os obreiros, que laboram em um grupo composto por identificador (ou explorador), apontador, operador GPS, cortador de talhão, cortador de picada, piquetadores, plaqueador, motorista e cozinheiro. Conforme declarações dos trabalhadores e do próprio agenciador de mão-de-obra, Sr. [REDACTED]

A prestação de serviço era pessoal, ou seja, os empregados não se faziam substituir na prestação de serviços que se dava de forma regular e continua. Os trabalhadores seriam remunerados pelo labor ao “final do serviço” e receberam no curso da relação de emprego valores a título de adiantamento, conhecidos como “vales”. O agenciador de mão-de-obra delimitava o local a ser mapeado, dava ordens e fiscalizava o serviço realizado pelos trabalhadores. A existência de um agenciador de mão-de-obra não afasta a relação de emprego travada entre os trabalhadores e a empresa proprietária da terra e beneficiária do serviço prestado pelos obreiros. A situação era agravada em virtude de o Sr. [REDACTED] não possuir empresa constituída, não tem idoneidade econômica e financeira para arcar com os direitos trabalhistas decorrentes da contratação de empregados e atuava simplesmente como intermediador de mão-de-obra em diversos projetos de manejo florestal para proprietários rurais da região da zona rural de Santarém e Prainha/PA. Havia, de fato, uma transferência dos riscos do negócio para o intermediador e agenciador de mão-de-obra, no intuito de afastar a responsabilidade da empresa pela contratação dos obreiros para a atividade de censo florestal, atividade essencial para o desenvolvimento dos objetivos econômico-financeiros da organização empresarial. Conforme o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, a empresa tem como principal atividade econômica o CNAE – Serrarias com desdobramento de madeira e várias atividades econômicas secundárias, tais como o comércio de madeira, a produção de carvão vegetal, a fabricação de moveis, extração de madeiras, entre outros.

2. Ementa 1312812 - Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Constatamos que oito trabalhadores eram transportados na carroceira de um veículo adaptado (Toyota Bandeirante, placa [REDACTED] de Santarém-PA, chassi [REDACTED] ano de fabricação 1998), de propriedade do senhor [REDACTED] agenciador de mão-de-obra, sem autorização prévia da autoridade competente em matéria de trânsito. A equipe de fiscalização flagrou o referido veículo trafegando pela rodovia PA 370 nas proximidades da Hidrelétrica Curuá Una, com oito trabalhadores sendo transportados na carroceria, alguns sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos e outros em pé. Havia, ainda, o motorista e mais dois trabalhadores na cabine do veículo. A carroceria do veículo não possuía qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas.

3 Ementa 1314602 - Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado que não possua assentos revestidos de espuma, com encosto e cinto de segurança.

Constatamos que oito trabalhadores eram transportados na carroceira de um veículo adaptado (Toyota Bandeirante, placa [REDACTED] Santarém-PA, chassi [REDACTED] ano de fabricação 1998), de propriedade do senhor [REDACTED] agenciador de mão-de-obra, veículo este que não possuía assentos revestidos de espuma, não possuíam encosto, nem cinto de segurança. A equipe de fiscalização flagrou o referido veículo trafegando pela rodovia PA 370 nas proximidades da Hidrelétrica Curuá Una, com oito trabalhadores sendo transportados na carroceria, alguns sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos e outros em pé. A carroceria do veículo não possuía qualquer proteção lateral rígida, cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas. A situação de risco agravava-se ainda mais em decorrência da distância que seria percorrida, das condições da estrada e do tempo necessário para completar o trajeto (cerca de 6 a 7 horas).

4. Ementa 1312839 - Realizar transporte de trabalhadores em veículo adaptado cuja carroceria não possua cobertura e/ou barras de apoio para as mãos e/ou proteção lateral rígida ou com cobertura da carroceria em desacordo com o disposto na NR-31.

Constatamos que oito trabalhadores eram transportados na carroceira de um veículo adaptado (Toyota Bandeirante, placa [REDACTED] Santarém-PA, chassi [REDACTED] ano de fabricação 1998), de propriedade do senhor [REDACTED] agenciador de mão-de-obra, veículo este cuja carroceria não possuía qualquer proteção lateral rígida,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cinto de segurança, cobertura e barra de apoio para as mãos, com grave risco de quedas. A equipe de fiscalização flagrou o referido veículo trafegando pela rodovia PA 370 nas proximidades da Hidrelétrica Curuá Una, com oito trabalhadores sendo transportados na carroceria, alguns sentados sobre tábuas de madeira que simulavam bancos e outros em pé. A situação de risco agravava-se ainda mais em decorrência da distância que seria percorrida, das condições da estrada e do tempo necessário para completar o trajeto (cerca de 6 a 7 horas). Esclareça-se que a irregularidade foi verificada quando os trabalhadores eram transportados da cidade de Santarém /PA em direção ao lote 6, na zona rural do município de Prainha/PA. Salientamos que, em face da constatação de grave e iminente risco à integridade física, vida e saúde dos trabalhadores, foi lavrado o Termo de Interdição nº 354562-009/2012, paralisando as atividades de transporte de trabalhadores na carroceria do veículo em questão.

5.) Ementa 1313410: Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.

Constatamos que a empresa não disponibilizava instalações sanitárias adequadas ao uso dos trabalhadores que laboravam no projeto de manejo florestal na área identificada acima. O grupo de onze trabalhadores contratados para o mapeamento de árvores em áreas florestal ficava alojado em um acampamento construído pelos próprios obreiros e composto de dois barracos de lona plástica preta e madeira, sem instalações sanitárias. Nas proximidades dos barracos de lona usados para preparo de refeições e alojamento, existia um buraco no chão, sem vaso sanitário, sem lavatório, sem porta, sem descarga, sem água e sem as mínimas condições de uso. Os trabalhadores declararam, nos depoimentos tomados a termo pelos membros do GEFM, que quando chegaram no Lote 6 construíram eles mesmos o acampamento e cavaram um buraco com auxílio de um cavador e colocaram ripas de madeira em volta, para que pudessem usar o local como banheiro. Salientamos que o local não poderia ser considerado uma fossa seca uma vez que não seguia os requisitos básicos para a configuração de uma fossa seca, tais como: dimensão de profundidade e volume de acordo com o número de trabalhadores, terreno seco e não passível de ser molhado e utilização de produtos químicos para diminuição do odor, entre outros. Salientamos que não foram igualmente fornecidas instalações sanitárias nas frentes de trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

6) Ementa 131344-4: Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.

Constatamos que a empresa não disponibilizava local adequado para o preparo de alimentos aos seus empregados que laboravam no projeto de manejo florestal na área identificada acima. Verificamos que o local destinado ao preparo de alimentos consistia em um jirau construído pelos próprios trabalhadores com ripas de madeira e um fogão a lenha construído precariamente sobre o chão, composto por uma chapa de ferro em cima de pedras. Inexistia lavatório para higienização, bem como depósito para lixo. O precário local para preparo de refeições ficava em um barraco de ripas de madeira com pedaços de lonas pretas na cobertura, barraco este construído pelos obreiros quando da chegada no local.

7) Ementa 131342-8: Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.

No curso da inspeção, constatamos que a empresa não forneceu locais para refeição aos seus empregados contratados para a realização de inventário florestal. O grupo de onze trabalhadores ficava alojado em um acampamento construído pelos próprios obreiros e composto de dois barracos de lona plástica preta e madeira, sem locais adequados para a realização das refeições. Verificamos que os empregados improvisaram um local para funcionar como mesa e tocos de madeira para serem utilizados como se assentos fossem. Entretanto, o local não pode ser considerado como um local para refeição, seja em face da sua extrema precariedade, seja porque foi improvisado pelos próprios obreiros, seja porque a empresa não disponibilizou mesas e assentos para a realização das refeições. Nos depoimentos reduzidos a termo, os empregados declararam que almoçavam nas frentes de trabalho, sentados no chão ou sobre raízes, dentro do mato.

8) Ementa: 131373-8. Deixar de disponibilizar camas ou redes no alojamento.

Constatamos que a empresa não forneceu redes ou camas aos trabalhadores que desenvolviam atividade no manejo florestal (identificador, apontador, operador GPS, cortador de picada, piquetadores, plaqueador, motorista e cozinheiro). Por meio de entrevistas e dos depoimentos tomados a termo, detectamos que as redes eram adquiridas pelos próprios trabalhadores, que as traziam de suas casas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

empregador. Salientamos que o empregador também não disponibilizou roupas de cama aos seus trabalhadores.

9) Ementa: 131374-6 Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.

Constatamos, durante a inspeção fiscal do barraco utilizado como alojamento, a inexistência de armários individuais para guarda de objetos pessoais, sujeitando os trabalhadores a deixarem seus pertences (roupas, calçados, produtos de higiene) dispersos pelo local. O grupo de onze trabalhadores contratados para o mapeamento de árvores em áreas florestal ficava alojado em um acampamento construído pelos próprios obreiros, composto de dois barracos de lona plástica preta e madeira, um destinado ao preparo de refeições e guarda de mantimentos e outro utilizado precariamente como alojamento, mas sem os requisitos mínimos de conforto e segurança.

10) Ementa: 131343-6 Deixar de disponibilizar alojamentos aos trabalhadores.

Constatamos, durante a inspeção fiscal da frente de trabalho de manejo florestal, que o empregador não disponibilizou alojamentos aos trabalhadores, havendo apenas um barraco no interior da mata, construído pelos próprios obreiros com estacas fincadas no chão, sem paredes e sem portas, com cobertura de lona plástica e diretamente no piso de chão batido, sujeitando os trabalhadores a sofrerem todo tipo de adversidades, tais como freqüentes intempéries e ataques de animais silvestres. O grupo de onze trabalhadores contratados para o mapeamento de árvores em área florestal ficava alojado em um acampamento construído com materiais extraídos da floresta e lona plástica preta, composto de dois barracos de lona plástica preta e madeira.

11) EMENTA 131023-2 Deixar de submeter trabalhador a exame médico admissional, antes que assumam suas atividades.

Constatamos, por meio de entrevistas e da análise dos documentos apresentados, que a empresa não submeteu os empregados com atividade no manejo florestal (identificador, apontador, operador GPS, cortador de picada, piquetadores, plaqueador, motorista e cozinheiro), a exame médico admissional, antes dos mesmos assumirem as suas atividades. De acordo com as entrevistas realizadas com os empregados, os mesmos foram contratados para o trabalho e levados diretamente para frente de trabalho em uma camionete Toyota Bandeirante, sem antes serem examinados por



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

médico do trabalho. A realização dos exames médicos admissionais assume importância em razão da necessidade de se identificar possíveis danos que o processo produtivo de sua atividade econômica possa causar a saúde dos seus trabalhadores.

12) EMENTA 001146-0 Efetuar o pagamento do salário do empregado, sem a devida formalização do recibo.

Constatamos, por meio de entrevistas e da análise dos documentos apresentados que a empresa não efetuava o pagamento dos salários dos empregados com atividade no manejo florestal (identificador, apontador, operador GPS, cortador de picada, piquetadores, plaqueador, motorista e cozinheiro), com a devida formalização em recibo. Cumpre esclarecer que constatamos, ainda, que esses trabalhadores não foram registrados e se ativam em desacordo com os dispositivos legais, recebendo os pagamentos em dinheiro diretamente do responsável pela frente de trabalho. Os trabalhadores receberam pagamentos adiantados conhecidos como “vales”, durante a execução dos trabalhos (por ocasião do deslocamento para a cidade), e tinham expectativa de receber o restante após a conclusão dos serviços. O responsável pelos trabalhadores, o senhor [REDACTED] entregou à fiscalização relação de valores pagos como adiantamento aos trabalhadores. No entanto, em razão da não formalização dos recibos, os trabalhadores ficam impossibilitados da verificação da regularidade dos valores pagos e descontos efetuados.

13) EMENTA 000036-1 Deixar de conceder ao empregado um descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas.

Constatamos, por meio de entrevistas e da análise dos documentos apresentados, que a empresa não concede aos empregados com atividade no manejo florestal (identificador, apontador, operador GPS, cortador de picada, piquetadores, plaqueador, motorista e cozinheiro), o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. De acordo com as entrevistas realizadas com os empregados e depoimentos tomados a termo, a jornada de trabalho era realizada diariamente, de segunda-feira a domingo, não havendo a concessão de descanso de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas. Os trabalhadores iniciaram as atividades no lote 6 em 29/08/2012, dia seguinte após a viagem de deslocamento de Santarém/PA até o local de trabalho e laboraram ininterruptamente até o dia 27/09/2012, quando “baixaram” para a cidade para votarem nas eleições municipais no dia 28/09/2012. Cumpre ressaltar que a concessão do descanso semanal, sendo direito constitucionalmente assegurado, visa,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

além da reposição das energias (melhorando condições de saúde física e mental), a integração social do trabalhador.

14) Ementa 131472-6: Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Constatamos, durante a inspeção no barraco, que a empresa não forneceu roupas de cama a seus empregados contratados para a realização de inventário florestal (identificador, apontador, operador GPS, cortador de picada, piquetadores, plaqueador, motorista e cozinheiro). Por meio de entrevistas e dos depoimentos tomados a termo, detectamos que os trabalhadores ficavam sujeitos ao frio e às intempéries durante a noite, principalmente porque o barraco em que dormiam não tinha paredes, portas, janelas e cobertura suficiente, visto que era feito de madeira e lona plástica.

15. Deixar de apresentar documentos sujeitos à inspeção do trabalho no dia e hora previamente fixados pelo AFT.

O empregador apesar de notificado pelo GEFM deixou de apresentar documentos necessários para o bom desempenho da fiscalização o que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração.

F) CONCLUSÃO

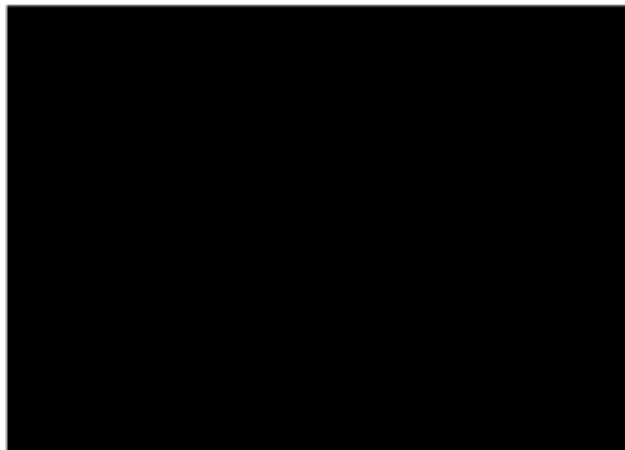
Em função das precárias condições de trabalho, de vida, de moradia, de saúde e de segurança que avilta à dignidade do ser humano conforme registra o relato das condições de trabalho, os depoimentos dos trabalhadores e do empreiteiro, os registros fotográficos e o conjunto dos autos de infração lavrados nesta ação fiscal contra a empresa **GONDIM MADEIREIRA LTDA**, o GEFM concluiu que os 11 (onze) trabalhadores abaixo listados estavam submetidos **a condições degradantes de trabalho, situação indiciária de redução à condição análoga a de escravo**, o que resultou no afastamento dos 11 (onze) empregados do local de trabalho, bem como na conseqüente rescisão indireta dos respectivos contratos de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias pela empresa e emissão das guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado.

Os onze trabalhadores **resgatados pelo GEFM** devido as **condições degradantes de trabalho indiciária de trabalho análogo ao de escravo** são:



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM**

- 1.
- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10.
- 11.



Brasília, DF, - 01 de novembro de 2012.

